

7 DE FEVEREIRO DE 2017

65

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 57 /XIII (2.ª) Projeto de lei n.º /XIII (2.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**SINDICATOS DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2º

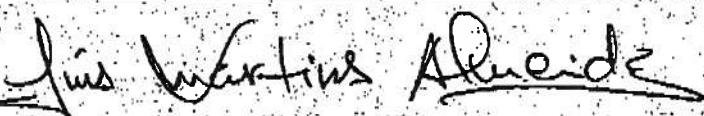
Local COIMBRA

Código Postal 3000 – 268 COIMBRA

Endereço Electrónico casa.sindical.coimbra@gmail.com

Contributo: Proposta de Lei nº Proposta de Lei nº 57/XIII: Estabelece as prescrições mínimas em matéria de protecção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos electromagnéticos durante o trabalho, e transpõe a Directiva 2013/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013 (Separata nº 44, DAR, de 7 de Fevereiro de 2017). APRECIAÇÃO EM ANEXO (01 fls.)

Data Coimbra, 09 de Março de 2017



Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E
SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

Aveiro * Coimbra * Leiria * Castelo Branco * Viseu e Guarda



Proposta de Lei nº 57/XIII: Estabelece as prescrições mínimas em matéria de protecção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos electromagnéticos durante o trabalho, e transpõe a Directiva 2013/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013 (Separata nº 44, DAR, de 7 de Fevereiro de 2017)

APRECIAÇÃO

A presente Proposta de Lei visa transpor para o ordenamento jurídico nacional a Directiva 2013/34/EU relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (campos electromagnéticos).

A Directiva agora em transposição veio substituir uma outra directiva de 2004 sobre a mesma matéria (Directiva 2004/40/CE), cuja aprovação foi bastante contestada, nomeadamente pela comunidade médica, por alegadamente os valores limite de exposição nela previstos prejudicarem a utilização e o desenvolvimento da hagiologia por ressonância magnética, actualmente de importância fundamental no campo da medicina. Posteriormente, outros sectores da indústria vieram também manifestar o seu desacordo relativamente à Directiva e ao seu provável impacto em determinadas actividades industriais.

Na sequência da argumentação apresentada, a Comissão decidiu repensar algumas das disposições da directiva mediante ponderação de novas informações científicas e, por fim, determinou a revogação da primitiva directiva e a aprovação de uma nova, com medidas alegadamente mais adequadas e proporcionais para protecção dos trabalhadores contra os riscos associados aos campos electromagnéticos.

Na realidade, de um modo geral, a nova directiva procede à flexibilização e enfraquecimento das normas de protecção da segurança e saúde dos trabalhadores expostos a campos magnéticos nos locais de trabalho, em prol dos interesses dos empregadores.

No estado actual do conhecimento técnico e científico, não existe ainda um consenso acerca de todos os efeitos dos campos electromagnéticos na saúde, mas existe um largo consenso quanto ao reconhecimento de que os campos electromagnéticos têm efeitos que podem prejudicar a saúde dos trabalhadores expostos e colocá-los em grave risco.

Apesar da directiva – e com ela a presente Proposta de Lei de transposição – afirmar expressamente que se aplica a todos os efeitos biofísicos diretos e a todos os efeitos indiretos conhecidos causados por campos magnéticos, a verdade é que continua a não abranger os efeitos a longo prazo, inclusive os possíveis efeitos cancerígenos, da exposição a campos eléctricos, magnéticos e electromagnéticos, a pretexto de ainda não estar cientificamente estabelecida uma relação causal.

Ora, nestes casos de ausência de evidência científica, devê sempre optar-se pelo princípio da precaução a fim de salvaguardar a segurança e saúde dos trabalhadores. Garantindo a sua protecção contra os potenciais riscos derivados desta exposição aos campos electromagnéticos.

Apesar da directiva não contemplar estes efeitos a longo prazo, nada obstaria a que a legislação nacional optasse por garantir aos trabalhadores esta protecção acrescida.

Esta Organização considera que a omissão de protecção dos trabalhadores dos efeitos a longo prazo da exposição a estes agentes é injustificada e suscetível de pôr em risco a saúde future dos trabalhadores envolvidos, com graves prejuízos para todos.

No mais de um modo geral, a proposta de lei em apreciação mostra-se em conformidade com as disposições da directiva.

No entanto, é patente a falta de enquadramento desta lei especial no regime quadro da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei 102/2009, de 10 de Setembro, tal como republicada pela Lei 3/2014, de 29 de Janeiro, e alterada pelas Leis 146/2015 de 9 de Setembro, e 28/2016, de 23 de Dezembro), em particular no que respeita aos processos de informação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes para a segurança e saúde no trabalho, para os quais a presente Proposta devia remeter expressamente.

Coimbra, 2017-03-08